



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº603 2005, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

“ Autoriza a contratação de pessoal, em caráter excepcional e por tempo determinado, para fazer face a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, por seus representantes legais, APROVAM, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender as necessidades prementes e temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal pelo prazo de até 12 meses, nos quantitativos e funções públicas abaixo discriminadas, mediante contrato de prestação de serviços na forma do permissivo do art. 29, inciso IX da Lei Orgânica do Município e do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior considera-se necessidade excepcional e de urgência temporária do Poder Executivo Municipal para contratação imediata de :

I – Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 80 Serventes
- 16 Lixeiros
- 02 Motoristas
- 03 Calceteiros
- 04 Encarregados de Turma
- 02 Operadores de Máquina
- 02 Auxiliares Administrativos
- 02 Cozinheiros
- 01 Auxiliar de Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º – ...

Inciso II – Secretaria de Educação:

10 Auxiliares de Serviços Gerais

10 Cozinheiros

10 Merendeiras

01 Fonoaudiólogo

02 Professores de Educação Infantil e 1ª a 4ª Série

III. – Secretaria de Turismo:

02 Agentes Administrativos

03 Motoristas

01 Telefonista

06 Auxiliares Administrativos

IV –Secretaria de Agricultura

06 Serventes

01 Operador de Máquina

V –Secretaria de Governo

100 Guardas

06 Auxiliares Administrativos

01 Telefonista

Artigo 2º – ...

Inciso VI - Secretaria de Saúde

01 Endocrinologista

01 Pneumologista

02 Técnicos de RX

01 Gesseiro

05 Motoristas

01 Veterinário

01 Dentista Plantonista

06 Técnicos em Enfermagem

01 Médico Radiologista

01 Médico Dermatologista

20 Médicos Plantonista

08 Agentes de Combate a Endemias

05 Médicos Emergencista

01 Fonodólogo Ambulatorial

01 Médico Cirurgião Bucomaxilofacial

01 Médico Alergista

05 Auxiliares Administrativos

02 Auxiliares de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

03 Dentistas
01 Telefonista

Programa Saúde da Família – PSF

06 Médicos
07 Enfermeiros nível superior
05 Auxiliares Enfermagem
06 Auxiliares Administrativos
05 Auxiliares de Serv. Gerais
02 Odontólogos
01 Auxiliar Cons. Dentário
48 Agentes de Saúde
01 Fonoaudiólogo

II –Secretaria de Trabalho e Ação Social

04 Coveiros
03 Psicólogos
03 Assistentes Sociais

Programa Cidadão Mirim

01 Pedagoga
05 Professores de Reforço
01 Cozinheira
01 Aux. Cozinha
01 Aux. Serv. Gerais
01 Aux. Administrativo
03 Instrutores

Programa Cidadãozinho

01 Pedagoga
06 Prof. Educação Infantil
01 Cozinheira
01 Aux. de Cozinha
01 Aux. Administrativo
02 Instrutores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

01 Nutricionista
01 Pedagoga
05 Aux. Administrativos
04 Cozinheiras
03 Aux. de Serv. Gerais
05 Aux. de Berçários
10 Professores Educação Infantil

Art. 3º - Considera-se ainda como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II. – atender situações de calamidade pública;
- III – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras e serviços de interesse público e social, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- IV – realizar censo ou cadastramento imobiliário;
- V – atender necessidade de pessoal nos setores de saúde, magistério e segurança, em virtude de expansão de rede de postos de saúde e escolas municipais até realização de concurso público;
- VI – substituir professor regularmente licenciado, exonerado ou demitido, durante o período letivo.
- VII – atender outras situações especiais e de urgência que venham acometer necessidade de contratação de recursos humanos temporários para o atendimento de sua solução.

Art. 4º - – As contratações de urgência previstas nesta Lei prescindirão de processo seletivo.

Art. 5º - As contratações serão feitas por prazo determinado, até o limite previsto no artigo 1º, podendo ser prorrogadas por igual período, até o limite legal. (suprimido)

Art. 6º - As contratações de pessoal para a execução das tarefas e serviços referidos nesta Lei terão dotação própria e prazo de execução de 12 (doze) meses, excetuados deste prazo os incisos II, III e VII do art. 3º, que terão seus prazos, respectivamente, adstritos à duração dos convênios, acordos e ajustes, ou ainda, excepcionalmente, para atender eventual perdúrio de situações especiais ou de urgência definidas em regulamento.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, observará os padrões de vencimentos pagos pelo Poder Executivo aos cargos e funções públicas correlatas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - Ao pessoal contratado aplica-se o regime jurídico dos servidores públicos municipais instituído pela Lei Complementar 015/98, naquilo que não for incompatível com a natureza especial das contratações temporárias admitidas por esta Lei.

Parágrafo único – Os contratados que venham a trabalhar com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em atividades penosas faram jus a um adicional de 20% sobre sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ração base, enquanto perdurar a causa de sua concessão.

Art. 9º - Ao pessoal contratado aplica-se as disposições de previdência da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social).

Art 10º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela iniciativa e conveniência motivada da Administração;
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2005.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS FILHO
-PREFEITO-